

Versão	012
Vigência	08/2024

# **RISE INVESTMENT MANAGEMENT LTDA.**

## **Código de Ética**

**Agosto/2024**

## 1. CONTROLE DE DOCUMENTOS

### 1.1. HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES DO DOCUMENTO

<u>Data</u>	<u>Área</u>	<u>Versão</u>	<u>Alterações/Inclusões</u>
04/2021	<i>Compliance</i>	001	Criação da Política
08/2021	<i>Compliance</i>	002	Atualização da Política
10/2021	<i>Compliance</i>	003	Atualização da Política
11/2021	<i>Compliance</i>	004	Atualização da Política
12/2021	<i>Compliance</i>	005	Atualização da Política
01/2022	<i>Compliance</i>	006	Atualização da Política
03/2022	<i>Compliance</i>	007	Atualização da Política
11/2022	<i>Compliance</i>	008	Atualização da Política
10/2023	<i>Compliance</i>	009	Atualização da Política
04/2024	<i>Compliance</i>	010	Complemento do disposto do item 4.1. da referida Política
05/2024	<i>Compliance</i>	011	Inclusão do tópico 5.10.
08/2024	<i>Compliance</i>	012	Atualização da Política

### 1.2. HISTÓRICO DE VERSÕES DO DOCUMENTO

<u>Data</u>	<u>Aprovação</u>	<u>Versão</u>	<u>Responsável</u>
04/2021	Diretora de <i>Compliance</i>	001	Aline Batista
08/2021	Diretora de <i>Compliance</i>	002	Aline Batista
10/2021	Diretora de <i>Compliance</i>	003	Aline Batista
11/2021	Diretora de <i>Compliance</i>	004	Aline Batista
12/2021	Diretora de <i>Compliance</i>	005	Aline Batista
01/2022	Diretora de <i>Compliance</i>	006	Aline Batista
03/2022	Diretora de <i>Compliance</i>	007	Aline Batista
11/2022	Diretora de <i>Compliance</i>	008	Aline Batista
10/2023	Diretora de <i>Compliance</i>	009	Aline Batista
04/2024	Diretora de <i>Compliance</i>	010	Aline Batista
05/2024	Diretora de <i>Compliance</i>	011	Aline Batista
08/2024	Diretora de <i>Compliance</i>	012	Aline Batista

### 1.3. VIGÊNCIA

A presente política tem caráter permanente.

O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Rise Investment e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível.

Na Rise Gestora, a integridade e a ética são pilares fundamentais que sustentam todas as nossas operações e decisões. Nosso compromisso com os mais altos padrões éticos não é apenas uma obrigação legal, mas também uma responsabilidade que assumimos perante nossos colaboradores, investidores e a sociedade. Este Código de Ética reflete nossa determinação em conduzir negócios de forma transparente, responsável e sustentável.

É crucial que cada colaborador compreenda a importância de observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas neste Código e nas demais políticas da Rise Gestora. Apenas através da adesão a esses princípios poderemos continuar a construir um ambiente de confiança e respeito mútuo, essencial para o nosso sucesso a longo prazo.

Contamos com todos para garantir que a Rise Gestora continue sendo uma referência em práticas de governança e impacto positivo, em que a ética é a base de todas as nossas ações.

**Vanessa Reis**  
**Diretora Geral da Rise Investment Management LTDA**

## **Índice**

### **1. Introdução**

### **2. Respeito às Leis**

- 2.1. Alinhamento de Interesses
- 2.2. Transparência
- 2.3. Governança

### **3. Ambiente de Trabalho**

- 3.1. Diversidade e Impacto Socioambiental
- 3.2. Igualdade de Oportunidades
- 3.3. Definições e Exemplos de Condutas Inaceitáveis

### **4. Conduta Ética**

- 4.1. Dever Fiduciário do Gestor de Recursos de Terceiros

### **5. Conflito de Interesses**

- 5.1. Conflito entre atividades prestadas
- 5.2. Sócios Diretos e Indiretos
- 5.3. Colaboradores
- 5.4. Presentes, cortesias, refeições e Soft Dollar
- 5.5. Conflitos de Interesse entre Fundos sob Gestão
- 5.6. Demais possíveis conflitos de interesses

### **6. Práticas Comerciais Justas**

### **7. Uso e Proteção dos Ativos da Rise Gestora**

### **8. Sigilo e Confidencialidade**

### **9. Integridade dos Registros Contábeis**

### **10. Relações com a Imprensa e Comunicação com o Público**

### **11. Vedações Aplicáveis às Atividades de Gestão de Carteiras**

### **12. Vedações Aplicáveis às Atividades de Distribuição**

### **13. Comunicação de Dúvidas e Denúncias**

- 13.1. Denúncias de violações 13.1. Denúncias de violações

### **14. Treinamentos e Reciclagem**

### **15. Disposições Gerais**

### **- Modelo de Termo de Concordância**

## **1. Introdução**

A Rise Investment Management Ltda. ("Rise Gestora") faz parte do grupo Rise Ventures, sendo uma subsidiária da Rise Holding S.A. ("Rise Holding"), uma holding destinada exclusivamente a deter participações societárias das empresas do grupo.

A Rise Holding existe desde 2016, ano em que iniciou suas atividades, originalmente na prestação de serviços para empresas que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental. O grupo Rise Ventures também detém participação na Rise Ventures Ltda. ("Rise Serviços"), sociedade prestadora de serviços de consultoria e assessoria econômica.

Por sua vez, a Rise Gestora concentrará suas atividades na gestão de Fundos de Investimento em Participações ("FIPs") e distribuição de cotas de FIPs sob sua gestão. Os FIPs sob gestão da Rise Gestora, por seu turno, terão foco no investimento em sociedades limitadas, companhias de capital fechado, inclusive em sociedades de propósito específico, que buscam alinhar retorno financeiro aos seus sócios e investidores com impacto positivo socioambiental.

O presente Código de Ética foi elaborado em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicável, incluindo, mas não se limitando, o disposto no item 2.7 do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35") e ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros de 02 de Outubro de 2023 regulado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") da Rise Gestora e demais empresas do Grupo Rise.

## **2. Respeito às Leis**

Obedecer à lei é a base sobre a qual os padrões éticos da Rise Gestora estão construídos. Todas as leis, normas e regulamentos devem ser seguidos rigorosamente por todos os Colaboradores. Cada Colaborador deve ter conhecimento suficiente das leis, normas e regulamentos relativos às suas funções específicas, de modo a reconhecer potenciais riscos e saber quando procurar aconselhamento jurídico. Os Colaboradores não devem ajudar, em hipótese alguma, ou participar deliberadamente na violação de qualquer lei, norma ou

regulamento. Nos casos em que a lei seja ambígua ou de difícil interpretação, a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos deverá ser consultada.

Além disso, a Rise Gestora opera em conformidade com todas as diretrizes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e segue os códigos de melhores práticas estabelecidos pela ANBIMA. A gestora adota uma postura proativa no monitoramento de mudanças regulatórias e ajusta suas políticas e procedimentos conforme necessário para manter a conformidade.

A Rise Gestora também valoriza e busca incorporar os princípios de governança, transparência e alinhamento de interesses estabelecidos pelo Institutional Limited Partners Association (ILPA). Embora seja uma entidade brasileira, a Rise Gestora reconhece a importância dessa prática internacional e busca continuamente adaptá-la aos seus veículos de investimento, respeitando o contexto regulatório e cultural brasileiro.

## **2.1. Alinhamento de Interesses**

A Rise Gestora assegura que o alinhamento de interesses entre a Gestora, os cotistas dos fundos por ela geridos e as demais partes interessadas seja alcançado por meio de uma estrutura de remuneração justa e proporcional ao desempenho dos fundos.

Nos regulamentos dos fundos geridos pela Rise Gestora, a gestora se compromete a destacar os seguintes itens:

- i. estrutura do fundo, incluindo a descrição clara dos objetivos e políticas de investimento;
- ii. regras de duração do fundo, incluindo o período de investimento, de desinvestimento e possível extensão do prazo do fundo;
- iii. responsabilidades dos prestadores de serviços, com foco especial no gestor e administrador;
- iv. estrutura dos comitês, incluindo responsabilidades, período de mandato e identificação de pessoas chave, quando aplicável;
- v. regras para vendas ou transferências de participação nos fundos via secundária;
- vi. perfil do público-alvo, incluindo critérios de elegibilidade e adequação;
- vii. regras para chamada de capital e enquadramento;
- viii. direitos de preferência para co-investimento, quando aplicável;
- ix. taxas fixas e variáveis dos prestadores de serviços, com destaque para a administradora, o custodiante e a gestora, especialmente no que tange ao racional para cálculo da taxa de performance;
- x. custos com auditoria, marcação a mercado e taxas regulatórias devidas e;

- xi. despesas reembolsáveis pelo fundo (desde que não sejam de responsabilidade da administradora, gestora ou outros prestadores contratados).

Essas disposições cumprem as exigências da CVM, dos manuais de melhores práticas da ANBIMA e estão alinhadas com as práticas recomendadas pelo ILPA, reforçando o compromisso da Rise Gestora com transparência e governança.

As decisões da Rise Gestora devem sempre priorizar o benefício do(s) fundo(s) como um todo, evitando qualquer vantagem desproporcional a um cotista ou a um grupo específico de investidores.

## **2.2. Transparência**

A transparência é um pilar fundamental das operações da Rise Gestora. Os cotistas têm direito a acesso oportuno e claro a informações relevantes sobre a gestão dos fundos, incluindo mudanças nos regulamentos, novos investimentos e desinvestimentos, acompanhamento de indicadores financeiros e operacionais das empresas investidas, e questões de impacto positivo e ASG (Ambiental, Social e Governança).

A divulgação de informações, especialmente aquelas relacionadas a custos, despesas e comissões, será feita de maneira clara e consistente, com revisões periódicas pelo time de Gestão de Carteiras da Rise Gestora e certificação por auditor independente, quando aplicável.

## **2.3. Governança**

A Rise Gestora adota práticas de governança robustas, garantindo que todos os potenciais conflitos de interesses sejam geridos com transparência e integridade. Nenhuma ação ou decisão que possa gerar conflito de interesses será tomada sem a devida aprovação da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos. A Rise Gestora reafirma seu compromisso com o dever fiduciário, evitando qualquer renúncia a esse dever, conforme permitido pela legislação brasileira. Os Comitês da Rise Gestora e dos fundos por ela geridos são cuidadosamente estruturados, atuando como agentes essenciais na mitigação de conflitos de interesses.

Essa abordagem reforça o compromisso da Rise Gestora com a conformidade legal e regulatória, ao mesmo tempo em que adota práticas internacionais reconhecidas, garantindo a confiança dos investidores e a integridade de suas operações.

### **3. Ambiente de Trabalho**

O Grupo Rise está comprometido com a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, seguro e respeitoso onde todos são tratados com dignidade. Esta Política visa assegurar um ambiente livre de discriminação, assédio, violência e abuso de poder, promovendo a inclusão, diversidade e o respeito aos direitos humanos. A política é baseada na filosofia de que respeitamos o direito de cada indivíduo à dignidade, privacidade, integridade e segurança, bem como seu direito a um tratamento igualitário e justo no ambiente de trabalho e por isso as relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia, honestidade, integridade e respeito mútuo, independentemente do cargo ou posição ocupada.

As Políticas aqui descritas aplicam-se a todos os Colaboradores do Grupo Rise em locais onde as atividades são conduzidas ou discutidas, incluindo instalações físicas, conferências, treinamentos, viagens de trabalho, eventos sociais relacionados e comunicações eletrônicas, como e-mails, mensagens instantâneas, telefonemas e reuniões virtuais. A política também se estende a todos os seus parceiros e prestadores de serviços atuais e potenciais, além das empresas do portfólio existente.

#### **3.1. Diversidade e Impacto Socioambiental**

O Grupo Rise acredita que a diversidade é essencial para o desempenho e a inovação socioeconômica, além de ser uma alavanca para o impacto socioambiental positivo. Promovemos a inclusão e prezamos pelo respeito às diferenças, garantindo igualdade de oportunidades, baseando-se exclusivamente na competência de cada Colaborador. Facilitamos o acesso à formação profissional e incentivamos o envolvimento em atividades voluntárias como extensão natural do nosso compromisso com a comunidade.

#### **3.2. Igualdade de Oportunidades**

Com o objetivo de promover um ambiente de igualdade de oportunidades para todos (as), o Grupo Rise estabeleceu, a saber:

- i. Honorários por prestação de serviço: equidade de remuneração na mesma função e área para todas as pessoas da equipe;
- ii. Atração e Seleção: os processos seletivos são desenhados de forma a minimizar a influência de vieses inconscientes. A equipe responsável pelo recrutamento do Grupo Rise se mantém atualizada e comprometida a evitar a perpetuação de preconceitos, estereótipos e comportamentos discriminatórios. Isso inclui a conscientização sobre o cuidado para não formular perguntas direcionadas a indivíduos com base em suas características pessoais. Além disso, o Grupo Rise está comprometido em não promover um

discurso normativo em relação à orientação sexual e, como parte da estratégia, busca parcerias com empresas de recrutamento especializadas em promover a diversidade. O objetivo é assegurar que os processos de seleção sejam justos, equitativos e inclusivos para todos os candidatos, independentemente de suas características pessoais.

- iii. Desenvolvimento: Promover a discussão sobre temas de diversidade na empresa periodicamente em fóruns formais (Out of the Box e Reunião de Resultados);
- iv. Indicadores: acompanhar os principais progressos relacionados a diversidade em fóruns com toda a equipe, com pesquisas internas e benchmarks;
- v. Linguagem e comunicação: inclusiva na divulgação de oportunidades e;
- vi. Plano de Carreira: é igual para todos da equipe, e respeita o desenvolvimento individual no timing, conteúdo e forma de cada indivíduo.

### **3.3. Definições e Exemplos de Condutas Inaceitáveis**

O assédio pode ocorrer em qualquer contexto em que haja interação entre duas ou mais pessoas, independentemente de posição hierárquica, sexo ou identidade de gênero. É fundamental que todos os Colaboradores e líderes compreendam o que constitui assédio e como evitá-lo.

- i. Assédio Moral no Local de Trabalho: O assédio no local de trabalho é definido como conduta ou comentários indesejados, diretamente contra um indivíduo no local de trabalho ou feitos de maneira geral, que contribuem para um ambiente hostil ou que carece de respeito ou dignidade. Adicionalmente, a Lei 14.612/2023 define que, assédio moral envolve condutas repetitivas de gestos, palavras ou comportamentos que exponham um indivíduo a situações humilhantes e constrangedoras, com potencial de causar ofensa à personalidade, dignidade ou integridade psíquica ou física, visando desestabilizá-lo emocionalmente. Exemplos de assédio moral no local de trabalho incluem:
  - a. Comportamento insultante, intimidante, degradante, irritante, embaraçoso ou ofensivo na frente de outros membros da equipe;
  - b. Foco ou comentários inadequados ou indesejados sobre as características físicas ou aparência de uma pessoa;
  - c. Comentários que promovem estereotipagem;
  - d. Isolamento e ostracismo, fofocas, rumores, blogs negativos, insultos, xingamentos;
  - e. Bater portas, jogar objetos e contato físico; e

- f. Qualquer outro assédio que afete a dignidade ou a integridade psicológica ou física de um indivíduo.
- ii. Assédio Sexual: Definido como qualquer conduta de conotação sexual não desejada, manifestada física ou verbalmente, que cause constrangimento ou viole a liberdade sexual da pessoa, como avanços sexuais indesejados, comentários inapropriados, toques indesejados, ou exibição de material sexualmente explícito, resultando em concessão ou negação de benefícios a um indivíduo como resultado da resposta à solicitação, conversa ou avanço. Exemplos de assédio sexual incluem:
- a. Avanços sexuais indesejados;
  - b. Uso de ameaças ou recompensas relacionadas ao trabalho para aliciar para favores sexuais;
  - c. Conduta verbal ou física de natureza sexual, incluindo piadas sexuais, comentários verbais gráficos sobre o corpo de uma pessoa, observações depreciativas ou degradantes, olhares fixos, assobios, contato físico indesejado ou gestos sexualmente sugestivos;
  - d. Inquéritos ou comentários sobre a vida sexual de um indivíduo; e
  - e. Exibição de material sexualmente ofensivo.
- iii. Discriminação: Tratamento diferenciado ou desfavorável de um indivíduo com base em características pessoais que não estejam relacionadas às suas qualificações profissionais sejam elas etnia, cor, gênero, religião, orientação sexual, política ou ideológica, nacionalidade, idade, deficiência, característica física, condição de veterano do exército, condição de HIV, filiação sindical ou qualquer outra característica. O Grupo Rise não tolera qualquer forma de assédio, violência, discriminação, abuso de poder ou retaliação, e promove o cumprimento rigoroso da legislação estadual e federal antidiscriminação e reconhece e respeita os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de reconhecer explicitamente os direitos dos povos indígenas, a proibição do trabalho infantil e do trabalho forçado ou compulsório e implementa práticas e diretrizes que estão diretamente ligadas à Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os compromissos específicos detalhados encontram-se disponíveis na política IS de cada um dos Fundos geridos pela Rise Gestora.

Além disso, o ato, tentativa ou ameaça de força física contra um membro da equipe no local de trabalho, causando ou podendo causar lesão física é uma conduta inaceitável.

Caso necessitem orientação ou aconselhamento a respeito de uma situação ou circunstância específica, a equipe deve procurar a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

Esta política segue as leis brasileiras e adota as melhores práticas do ILPA relacionadas ao tema e é aplicável a todas as empresas do Grupo Rise.

## **4. Conduta Ética**

Além do cumprimento das leis, a Rise Gestora exige que todos os Colaboradores ajam de forma que atenda aos mais altos padrões éticos de comportamento. A honestidade e a integridade de nossa conduta nos negócios não devem ser comprometidas. A Rise Gestora não tolerará violações éticas em prol de ganho ou vantagem pessoal, conveniência ou vantagem comercial.

### **4.1. Dever Fiduciário do Gestor de Recursos de Terceiros**

A Rise Gestora atua como gestora de recursos de terceiros e distribuidora de cotas de fundos sob sua gestão, estando devidamente registrada perante a CVM. O exercício da atividade de gestão de carteiras e distribuição de cotas de fundos sob sua gestão exige mais do que o mero dever de lealdade para com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão, demandando um verdadeiro dever fiduciário, em vista da confiança depositada pelos cotistas na Rise Gestora. Desta forma, os Colaboradores devem ser diligentes e exercer julgamento profissional independente ao conduzir a análise de investimentos e promover os serviços de gestão de carteiras da Rise Gestora.

Além disso, dada sua atuação como gestora de recursos de terceiros e distribuidora de cotas de fundos sob sua gestão, conforme discriminado no Capítulo III do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Rise Gestora mantém em seus registros, a identificação e controle de todos os Profissionais Certificados na admissão e no desligamento (das Regras e Procedimentos de Certificação), bem como as demais regras e códigos previstos no referido capítulo.

Nos casos de Colaboradores que sejam transferidos para áreas elegíveis, as regras de verificação da necessidade de certificação e respectiva identificação nos registros da Rise Gestora são igualmente realizadas, previamente à transferência.

O controle de datas de vencimento das respectivas certificações, bem como as respectivas atualizações das informações desses profissionais no Banco de Dados da ANBIMA é realizado pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos periodicamente.

A Rise Gestora possui as seguintes áreas elegíveis a certificação:

- i. Distribuição de Produtos de Investimento (CPA-20): destinada aos Colaboradores que atuam na distribuição de produtos de investimento, diretamente junto a investidores atendidos nos segmentos varejo alta renda, *private, corporate* e investidores institucionais; e
- ii. Gestão de Recursos de Terceiros (CFG, CGA e CGE): destinadas aos Colaboradores que têm alçada e/ou poder discricionário de investimento (compra e venda) de ativos financeiros integrantes das carteiras dos veículos de investimentos geridos pela Rise Gestora.

Os Colaboradores que não tenham dispensa específica da ANBIMA e atuem na gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes dos Fundos de Investimento em Participação geridos pela Rise Gestora devem possuir a certificação CGE.

Os Colaboradores certificados e/ou com dispensa e isenções são devidamente identificados, façam parte ou não das áreas elegíveis.

Fica vedado, portanto, a execução de qualquer atividade profissional dos colaboradores da Rise Gestora sem a devida certificação aplicável, sendo de responsabilidade da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos o afastamento imediato dos profissionais que desempenhem Atividades Elegíveis sem a devida certificação, ou com a certificação vencida, bem como documentação formal que evidencie esse afastamento, observadas as exceções expressas no referido código.

## **5. Conflito de Interesses**

### **5.1. Conflito entre Atividades Prestadas**

A Rise Gestora atua como administradora de carteiras de FIPs, na categoria de gestão de recursos de terceiros, e como distribuidora de cotas de fundos sob sua gestão. No tocante à sociedade Rise Holding, controladora da Rise Gestora, por sua vez, não há que se falar em conflitos de interesses, haja vista que tal sociedade não exerce atividades de cunho operacional. Em relação à Rise Serviços, outra sociedade integrante do grupo da Rise Holding, também não há que se falar em hipóteses de conflito de interesses, tendo em vista que essa empresa não exercerá nenhuma forma de gestão de recursos, tendo como foco, exclusivamente, a prestação de serviços de consultoria não voltada a valores mobiliários e assessoria econômica.

A Rise Serviços, entretanto, poderá prestar serviços de consultoria, dentre outros, aos fundos e/ou às suas investidas, mediante *disclosure* adequado no regulamento do fundo gerido. Esses serviços poderão ser remunerados diretamente ou por meio

de opções de participação nas investidas. Essa remuneração em *equity* para a Rise Serviços representará um valor minoritário da investida e não deverá ultrapassar o valor em *equity* adquirido pelo(s) FIP(s). Qualquer alteração nessa regra, deverá ser aprovado por uma assembleia geral e pelos Diretores da Rise Gestora além de que a transparência sobre essa prestação de serviços será garantida por meio da inclusão no regulamento do fundo, aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, e/ou nos materiais publicitários das ofertas de cotas dos FIPs.

Para mitigar conflitos de interesse entre a Rise Gestora e a Rise Serviços, sempre que aplicável, será convocada uma Assembleia Geral de Cotistas para aprovar a contratação da Rise Serviços, desde que a referida possibilidade de contratação não esteja prevista no regulamento do Fundo, além de que, a relação de serviços entre Rise e sociedade investida também será regulamentada entre as respectivas partes via instrumento de prestação serviços, e a manutenção dos serviços prestados poderá ser matéria de deliberação do Conselho de Administração de cada empresa investida, o qual terá amplos poderes para defender os interesses da respectiva empresa.

## **5.2. Sócios Diretos e Indiretos**

A Rise Gestora possui como controladora direta a Rise Holding, empresa sem cunho operacional que pode ter no seu *captable* sócios investidores que buscam apenas retorno financeiro, sendo esses, por sua vez, sócios indiretos da Rise Gestora.

A atuação da Rise Gestora é independente, sendo proibida qualquer interferência de sócios diretos ou indiretos nas decisões de investimento.

Caso sócios indiretos possuam participações em outras empresas de gestão de recursos, essas devem atuar em mercados não conflitantes com a estratégia da Rise Gestora, conhecidamente o mercado de gestão de FIPs focados em empresas de *Early Growth*. Além disso, esses sócios não podem exercer funções administrativas, participações estratégicas, ou ter acesso a informações privilegiadas da Rise Gestora ou dos fundos por ela geridos. Contudo, podem ser membros do Conselho de Administração da Rise Holding desde que:

- i. representem, isoladamente ou em conjunto, minoria do Conselho de Administração;
- ii. não tenham atuação ou participação em outra gestora de recursos conflitantes com a Rise Gestora (que atuem dentro do mercado de gestão de FIPs focados em empresas de *Early Growth*);
- iii. sejam aprovados pelo Comitê de *Compliance* e Gestão de Riscos da Rise Gestora;
- iv. possuam reputação impecável e;
- v. não exerçam cargos em outras instituições reguladas, ligadas ao Mercado de Capitais.

A gestão da Rise Gestora será independente do Conselho de Administração da Rise Holding, e os sócios indiretos não poderão participar de decisões da Rise Gestora ou dos fundos por ela geridos.

Qualquer surgimento de conflitos de interesse será resolvido de forma transparente, adotando as melhores práticas de mitigação conforme descrito neste Código de Ética.

Adicionalmente, determinadas situações envolvendo a Rise Gestora e seus sócios, diretos e/ou indiretos, deverão receber tratamento específico, abaixo detalhado:

- i. A possibilidade de aplicação por parte de seus sócios indiretos, em fundos de investimento geridos pela Rise Gestora deve estar expressamente prevista no regulamento do fundo, ou ser aprovada mediante a respectiva Assembleia Geral de Cotistas;
- ii. Operações com partes relacionadas observarão integralmente o disposto na regulamentação vigente aplicável para os veículos de investimento sob gestão da Rise Gestora que pretender realizar tal operação, devendo, ainda, constar em regulamento, quando permitido;
- iii. Operações no mercado secundário entre sócios do grupo econômico do qual a Rise Gestora faz parte, envolvendo ativos relacionados às empresas do grupo econômico em questão, serão controladas e registradas;
- iv. Eventual investimento por parte de um fundo gerido pela Rise Gestora em empresa que conte, previamente, com investimento de qualquer dos sócios, diretos ou indiretos, da Rise Gestora ou outra empresa de seu grupo econômico estará sujeito à aprovação prévia pelos cotistas do fundo de investimento em questão via Assembleia Geral de Cotistas.

Além disso, a Rise Gestora se certificará de que, na hipótese de ocorrência de investimentos cruzados entre os fundos por ela geridos e os fundos eventualmente geridos por um dos seus sócios indiretos, que possuam participações em outras gestoras todo o processo de diligência, decisão e divulgação do investimento para com os cotistas do referido Fundo será realizado de forma transparente. De forma a mitigar a ocorrência de conflitos em investimentos cruzados, a área de *compliance* adotará os seguintes procedimentos:

- i. Implementar procedimento interno para que o comitê de investimentos, uma vez escolhido o investimento, faça uma *due diligence* completa em relação a quem são os investidores deste ativo em questão e;
- ii. Uma vez identificada qualquer situação de conflito de interesse, referente à participação de investimentos cruzados, o comitê de investimentos deverá comunicar as partes envolvidas sobre tal situação e, quando aplicável, obter aprovação expressa dos cotistas do referido Fundo para concluir a operação..

As situações acima expostas não representam um rol exaustivo, mas apenas os conflitos mais evidentes identificados em razão das atividades exercidas pela Rise Gestora e seus sócios diretos e indiretos e/ou diretores. Para outros casos não descritos, o sócio ou Colaborador que tiver ciência do conflito de interesses, seja potencial ou concreto, deverá entrar em contato com a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

### **5.3. Colaboradores**

A Rise Gestora confia na integridade e lealdade de seus Colaboradores para manter o mais alto nível de objetividade no desempenho de suas funções. Cada Colaborador deve atuar com honestidade e lealdade promovendo os interesses da Rise Gestora.

Conflitos podem surgir quando um Colaborador tem interesses que possam comprometer sua objetividade e eficácia. Isso geralmente envolve o recebimento de benefícios indevidos, como acesso a informações confidenciais, presentes e cortesias.

Para identificar e combater potenciais conflitos de interesse, a Rise Gestora adota procedimentos descritos na Política de Investimentos Pessoais. É vedado, ainda, aos Colaboradores serem membros de órgãos colegiados de outras empresas que possam representar conflitos de interesse, salvo conforme previsto na regulamentação vigente. Colaboradores convidados a atuar como conselheiros ou diretores de outra organização, por exemplo, devem obter aprovação prévia da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos. Isso inclui qualquer posição em conselhos de administração, incluindo organizações sem fins lucrativos.

Além disso, a Rise Ventures está comprometida em manter um ambiente de trabalho onde todos os colaboradores possam expressar suas opiniões e resolver conflitos de maneira construtiva e justa. Para assegurar um processo equitativo, estabelecemos um procedimento formal para a resolução de conflitos, no qual todas as partes envolvidas têm a oportunidade de serem ouvidas. Os colaboradores podem relatar conflitos diretamente à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos ou utilizar o canal de denúncia disponível, garantindo que qualquer questão seja tratada de forma imparcial e sem medo de retaliação. Nosso objetivo é resolver os conflitos de maneira eficiente, promovendo um ambiente de trabalho saudável e colaborativo.

#### **5.4. Presentes, Cortesias, Refeições e Soft Dollar**

Suborno, propinas ou pagamentos indevidos são proibidos. Nenhum Colaborador deve receber, prometer ou dar um pagamento ou algo de valor em troca de uma decisão que envolva os negócios da Rise Gestora.

Regras relativas a presentes e cortesias:

- i. Não devem ser feitos para ganhar vantagem indevida.
- ii. Não devem ser luxuosos ou extravagantes.
- iii. Não devem criar um senso de obrigação ou uma aparência de impropriedade.
- iv. Não devem ser entendíveis pelo destinatário ou terceiros como suborno.
- v. Não devem receber ou oferecer presentes em dinheiro ou equivalentes.
- vi. Devem ter um valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e estar em conformidade com esse Código de Ética. Essa regra não se aplica a Agentes Públicos, sendo que neste caso deve ser observado o disposto no item 10 e respectivos sub itens deste Código de Ética.
- vii. Quando a Rise Gestora oferecer um presente/brinde é recomendável que os presentes/brindes sejam gravados, sempre que possível, com o nome e/ou logotipo da Rise Gestora. Brindes devem ser dados em pequenas quantidades e devem apresentar baixo custo, ou seja, deve ser observado o limite máximo de valor estabelecido acima.

Nos casos que excederem o aqui estabelecido, é necessária a aprovação prévia da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

A Rise Gestora não realizará transações que envolvam recebimento de relatórios ou serviços (*softing services*) de corretoras em adição à execução de ordens em troca de corretagens. A Rise Gestora não celebrará transações que resultem em Soft Dollar.

Em caso de dúvidas, consulte a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

#### **5.5. Conflitos de Interesse entre Fundos sob Gestão**

Este item do Código de Ética estabelece práticas destinadas a identificar, gerenciar e mitigar eventuais conflitos de interesse entre os fundos administrados pela Rise Gestora.

- i. Recursos Limitados: A Rise Gestora implementará processos de identificação de conflitos de interesse que incluirá análises detalhadas para detectar eventuais sobreposições de recursos limitados entre os fundos que administra. Essas análises ajudarão a identificar casos em que os fundos competem pelos mesmos recursos financeiros ou operacionais, garantindo

uma gestão equitativa desses recursos. Todas as situações identificadas como potenciais conflitos serão documentadas e submetidas à avaliação do Comitê de *Compliance* e Gestão de Riscos, que terá a responsabilidade de gerenciar e resolver esses conflitos de forma imparcial; e

- ii. Oportunidades de Investimento: Para as situações em que mais de um fundo estiver interessado na mesma oportunidade de investimento, a Rise Gestora seguirá políticas claras de alocação de investimentos que respeitem os objetivos específicos e as políticas de investimento de cada fundo. O Comitê de *Compliance* e Gestão de Riscos será encarregado de revisar e aprovar todas as decisões de investimento que envolvam potenciais conflitos, assegurando a tomada de decisões com integridade e imparcialidade. A transparência será mantida com os investidores por meio de comunicações claras sobre como os conflitos são gerenciados e as decisões são tomadas, e registros detalhados serão mantidos para revisões futuras por auditores externos e reguladores.

Esta abordagem não apenas reforça o compromisso da Rise Gestora com a ética e a transparência, mas também promove um ambiente de investimento justo e equitativo para todos os investidores envolvidos.

## **5.6. Demais possíveis conflitos de interesses**

A Rise Gestora possui espaço físico específico e todas as suas atividades segregados das demais empresas do grupo Rise Ventures, assim, estimula-se a independência no desenvolvimento das atividades da Rise Gestora.

Além da separação física, existe, também:

- i. a segregação sistêmica (lógica e tecnológica) entre tais sociedades, preservando todas as informações confidenciais e controle/identificação de todas as pessoas que acessam tais informações;
- ii. o Diretor de Gestão de Carteiras e a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos possuem atuação exclusiva e dedicada às atividades da Rise Gestora, sendo-lhes restrita a participação em demais atividades do grupo Rise Ventures, prevenindo, assim, a cumulação de atividades que possam gerar qualquer conflito de interesse com relação a suas funções na Rise Gestora. Os demais funcionários da Rise Gestora terão atuação exclusiva nesta;
- iii. ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos investidores dos fundos geridos pela Rise Gestora, atuando, assim, com máxima transparência. Os colaboradores, o Diretor de Gestão de Carteiras e a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos devem informar referidos investidores sobre qualquer potencial conflito de interesse, as fontes desse conflito e quais ações estão sendo realizadas para endereçar tal conflito;

A Rise Gestora, adicionalmente às políticas e práticas de mitigação de conflito de interesses explicitadas acima, esclarece que as empresas do Grupo Rise compartilham somente da mesma equipe administrativa, responsável por atividades ordinárias na condução das suas respectivas atividades, tais como como manutenção de escritório, compras de materiais de consumo, tecnologia, recursos humanos e serviços administrativos.

A Rise Gestora não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros, assegurando a imparcialidade nas decisões.

## **6. Práticas Comerciais Justas**

A Rise Gestora busca competir de maneira ética e transparente, assegurando que todas as interações com clientes, fornecedores, concorrentes, credores, parceiros e sociedade sejam justas e respeitadas. Além disso, o sucesso do nosso negócio depende de relações sólidas e de longo prazo com esses players os quais a Rise Gestora compromete-se a tratar com honestidade e integridade, fornecendo informações precisas e completas.

A Rise Gestora valoriza a concorrência leal e respeita as leis e regulamentos que promovem a livre concorrência. É essencial que os Colaboradores evitem qualquer conduta que possa ser considerada anticompetitiva ou que viole os princípios do mercado. Dessa forma, são proibidas as seguintes ações:

- i. Compartilhar com concorrentes informações confidenciais sobre investidores, pipeline de oportunidades de investimentos, políticas internas, dados financeiros da Rise Gestora e/ou das empresas investidas, investimentos atuais e passados, ou qualquer outra informação que possa influenciar o comportamento competitivo, salvo os casos em que haja, formalmente, a intenção de co-investimento;
- ii. Estabelecer acordos, mesmo verbais, com concorrentes sobre não-concorrência, divisão de mercados, clientes ou territórios, ou apresentação de ofertas fictícias.
- iii. Apropriar-se ou usar indevidamente informações confidenciais de concorrentes ou fazer declarações falsas sobre os negócios e práticas dos concorrentes.

A Rise Gestora reconhece que, em alguns casos, a troca de informações com concorrentes pode ser legal, como em operações de compra e venda de participações societárias ou formação de consórcios. Nessas situações, a equipe envolvida deve obter autorização e orientação prévia da Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

## **7. Uso e Proteção dos Ativos da Rise Gestora**

O uso adequado e eficiente e a proteção dos ativos da Rise Gestora são responsabilidade de todos os Colaboradores. Instalações, materiais, equipamentos, informações e outros ativos da Rise Gestora devem ser utilizados para a realização de negócios da Rise Gestora e não devem ser usados para qualquer finalidade não autorizada. Colaboradores devem proteger os bens da Rise Gestora contra uso inadequado, furto, roubo, descuido, desperdício e abuso.

O uso dos ativos corporativos – inclusive e-mails, computadores, internet e celulares corporativos – podem ser objeto de monitoramento pela Rise Gestora. Todo material transmitido ou arquivado com recursos da Rise Gestora pode ser retido e/ou monitorado pela Rise Gestora. Nenhum Colaborador deve ter qualquer expectativa de privacidade quando utilizar bens ou recursos da Rise Gestora.

Além disso, os procedimentos para aquisição, boas práticas e uso dos ativos da Rise Gestora estão detalhados no manual do colaborador e prestadores de serviços da Rise Holding, aplicável a todas as empresas do grupo.

## **8. Sigilo e Confidencialidade**

O compromisso com a proteção de Informações Confidenciais é fundamental para a Rise Gestora.

As regras e os detalhes específicos sobre a segurança e a confidencialidade dessas informações estão descritos na Política de *Compliance* da Rise Gestora a qual estabelece princípios claros para assegurar que todas as informações que não são de conhecimento público sejam tratadas com o mais alto grau de sigilo e proteção, e devem ser seguidos rigorosamente por todos os Colaboradores para garantir a integridade e a proteção dos dados sob nossa responsabilidade.

## **9. Integridade dos Registros Contábeis**

Todos os Colaboradores devem assegurar que os livros, registros financeiros e contas da Rise Gestora reflitam com precisão e clareza todas as transações realizadas.

Camuflar pagamentos com informações falsas, enganosas ou artificiais é inaceitável e pode resultar em violações graves. Não há justificativa para manter contas não contabilizadas ou disfarçar transações para facilitar pagamentos questionáveis ou ilegais.

## **10. Relações com a Imprensa e Comunicação com o Público**

Apenas o Diretor de Gestão de Carteiras da Rise Gestora e/ou os Diretores Estatutários da Rise Holding podem falar em nome da Rise Gestora. Se alguém de fora da Rise Gestora fizer perguntas ou solicitar informações sobre a Rise Gestora, seus negócios ou resultados financeiros, não tente responder.

Todas as solicitações de informação – de jornalistas, analistas de valores mobiliários, acionistas, cotistas ou qualquer outro stakeholder devem ser encaminhadas para a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, que irá cuidar da solicitação ou delegá-la a pessoa apropriada.

## **11. Vedações Aplicáveis às Atividades de Gestão de Carteiras**

Em virtude do exercício das atividades de gestão de recursos de terceiros, é vedado à Rise Gestora:

- i. privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes;
- ii. atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto quando, embora formalmente contratada, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;
- iii. fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- iv. fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- v. contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, ressalvados os casos previstos na regulamentação aplicável;
- vi. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, desde que o regulamento do fundo preveja essa possibilidade;
- vii. negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- viii. negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente;
- ix. receber depósito em conta corrente;
- x. vender cotas à prestação, ressalvada hipótese prevista na regulamentação aplicável;
- xi. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis, na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão e na aquisição de direitos

- creditórios, neste último caso, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo;
- xii. utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; ou
  - xiii. praticar qualquer ato de liberalidade.

## **12. Vedações Aplicáveis às Atividades de Distribuição**

Em virtude do exercício da atividade de distribuição de cotas dos FIPs sob sua gestão, é vedado à Rise Gestora:

- i. utilizar contas correntes com mais de 2 (dois) titulares;
- ii. aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nos casos de pedidos de encerramento de conta, ou de alienação ou resgate de valores mobiliários;
- iii. permitir o exercício das atividades próprias de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por pessoas não autorizadas pela CVM para esse fim;
- iv. permitir que integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que eventualmente estejam sob sua responsabilidade exerçam atividades para as quais não estejam expressamente autorizados pela CVM;
- v. cobrar dos clientes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com valores mobiliários durante o período de sua distribuição pública, com exceção de negociação em mercados organizados com valores mobiliários já negociados em tal mercado e desde que o cliente seja devidamente informado sobre a distribuição pública em curso;
- vi. executar transferências de recursos entre contas-correntes de clientes de titularidade diferente, ressalvadas as exceções previstas em lei ou nas normas editadas pela CVM e pela entidade administradora de mercado organizado em que esteja autorizada a operar;
- vii. realizar movimentações financeiras ou transferências de custódia sem que esteja autorizado pelo cliente, ressalvadas as exceções previstas em lei ou nas normas editadas pela CVM e pela entidade administradora de mercado organizado em que o Rise Gestora esteja autorizado a operar;
- viii. conceder a clientes financiamentos e empréstimos para operações no mercado de valores mobiliários em condições diversas das previstas no Anexo Normativo I da Resolução CVM 35;

- ix. permitir a presença de clientes, em qualquer hipótese, no ambiente da mesa de operações; e
- x. aplicar, na constituição e operação de sua carteira, recursos de clientes.

### **13. Comunicação de Dúvidas e Denúncias**

Este Código de Ética não pretende ser um manual abrangente e pode não abordar todas as situações que você venha a enfrentar. Caso se depare com uma difícil decisão de negócio que não esteja incluída neste Código de Ética, considere as seguintes questões:

- i. Isso é lícito?
- ii. É honesto e justo?
- iii. Estou sendo leal à Rise Gestora? É no melhor interesse da Rise Gestora?
- iv. Como isso me faz sentir sobre mim e sobre a Rise Gestora?
- v. Eu me sentiria confortável se minhas ações fossem publicadas com o meu nome no jornal?
- vi. Isso pode, de alguma forma, comprometer a reputação da Rise Gestora?

Se você ainda tiver dúvidas ou se sentir desconfortável entre em contato com a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos.

#### **13.1. Denúncias de violações**

A Rise Gestora mantém canal aberto para que seus Colaboradores, de forma anônima ou identificada, a seu exclusivo critério, apresentem informações ou denúncias de violações e irregularidades. Desta forma, a Rise Gestora apoia:

- i. O direito dos indivíduos de relatar incidentes sem medo de consequências negativas ou retaliação garantindo a segurança e integridade de todos os envolvidos;
- ii. A notificação imediata de todos os incidentes, sem prazo de prescrição estabelecido. No caso de violência, os indivíduos devem chamar a polícia e/ou socorristas imediatamente;
- iii. O direito da vítima de confrontar o agressor (quando confortável) sem ameaça de retaliação, deixando claro que o comportamento não será tolerado;
- iv. Canal de denúncia claro para relatar incidentes diretamente a Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos, ou se a Diretora for a fonte do problema, ao Diretor de Gestão de Carteiras e;

- v. Depois de analisar as informações coletadas durante a investigação e tirar as conclusões cabíveis, a empresa tomará as medidas necessárias e comunicará a decisão ao reclamante e ao suposto assediador, conforme o caso.

A apuração das denúncias de violações e irregularidades será conduzida pela Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos com descrição e conformidade as exigências legais e será responsável por divulgar os canais de denúncia durante as referidas contratações e durante os treinamentos anuais. As denúncias podem ser realizadas por:

- i. E-mail: [compliance@riseventures.com.br](mailto:compliance@riseventures.com.br) e/ou;
- ii. Formulário online disponível no site:  
<https://www.riseventures.com.br/canal-de-denuncia/>

O processo de investigação incluirá, além da detecção, uma avaliação preliminar, objetivo e escopo da investigação. Na sequência serão realizadas entrevistas com envolvidos e a definição de um plano de ação de acordo com o grau de risco identificado.

A investigação de cada reclamação será tratada de forma confidencial e enquanto a investigação estiver em andamento, a suposta vítima, o acusado e quaisquer testemunhas não devem discutir a reclamação, o incidente ou a investigação com outras pessoas não envolvidas no assunto. Os investigadores não divulgarão informações identificáveis sobre as pessoas envolvidas, a menos que tal divulgação seja necessária para conduzir uma investigação completa e justa, tomar medidas corretivas ou conforme exigido por lei.

Para a apuração das denúncias de violações, a Rise Gestora manterá procedimento de registro das denúncias em pastas específicas para gestão exclusiva da Diretora de *Compliance* e Gestão de Risco.

Por fim, é importante destacar que conduta de cada Colaborador é crucial para a Rise Gestora. Violações a este Código de Ética podem resultar em:

- i. Participação obrigatória em programas de treinamento;
- ii. Advertência verbal ou escrita;
- iii. Suspensão;
- iv. Perda parcial ou total da remuneração variável (se aplicável);
- v. Demissão, desligamento, exclusão da sociedade e/ou rescisão de contrato de prestação de serviços;
- vi. Outras medidas previstas em regulamento interno, ou ações cíveis e criminais, conforme aplicável.

## **14. Treinamentos e Reciclagem**

A Rise Gestora exige que todos os Colaboradores mantenham altos padrões de integridade e competência. Para garantir esse compromisso, é obrigatório que todos participem dos treinamentos estabelecidos pela Rise Gestora, incluindo treinamentos regulares sobre assédio e discriminação. Além disso, cada Colaborador é responsável por ler e compreender as políticas da Rise Gestora aplicáveis às suas funções.

A Rise Gestora também se compromete a proteger os colaboradores contra qualquer forma de retaliação, conduzindo investigações de alegações de maneira justa e tomando as medidas necessárias para assegurar um ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

## **15. Disposições Gerais**

Em observância ao artigo 14 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, este Código de Ética estará disponível no seguinte website: [www.riseventures.com.br](http://www.riseventures.com.br).

Todas as invenções, modelos de utilidade, materiais e documentos criados pelos Colaboradores durante prestação de serviços são de propriedade exclusiva da Rise Gestora. O uso das informações contidas nesses materiais deve ser estritamente para atividades relacionadas à empresa, sendo vedada sua divulgação ou retransmissão sem autorização prévia. Nenhum Colaborador receberá remuneração adicional por trabalhos que resultem em invenções ou modelos de utilidade.

Esta Política deverá ser revisada anualmente. De todo modo, atualizações em períodos inferiores poderão ser realizadas sempre que necessário.

## **Modelo de Termo de Concordância**

Eu li e afirmo o meu compromisso com os valores e princípios descritos no *Código de Ética* da Rise Investment Management Ltda. ("Código").

De acordo com este termo, comprometo-me a:

- i. Adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional aplicáveis à Rise Gestora contidas no Código;
- ii. Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional;
- iii. Comunicar imediatamente à Diretora de *Compliance* e Gestão de Riscos qualquer violação que venha a tornar-se do meu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância desta violação.

Desde já, aceito incondicionalmente, sempre que solicitado, atender e cumprir quaisquer novos itens e condições que possam vir a ser considerados partes integrantes do Código, sem a necessidade de apor assinatura em novo termo, bem como em caso de negligência ou imprudência na aplicação deste Código, tenho total ciência da responsabilidade disciplinar que recairá sobre tal inobservância.

Estou em total conformidade com o Código e desconheço qualquer violação do mesmo por parte de qualquer sócio, administrador ou colaborador da Rise Investment Management Ltda.

---

Colaborador  
CPF  
Departamento

---

Data

*Deixar de ler e/ou assinar este documento não desobriga os funcionários da Rise Investment Management Ltda. do dever de cumprir com o Código.*